

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO

PROCESSO 20.0.000044313-2

RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMA, após a análise e reconsideração da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), a relação de escolas municipais classificadas como de difícil acesso em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 6151/1988 e alterações posteriores (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), fundamentada em estudos técnicos, para fins de concessão da gratificação prevista no art. 39-A do referido diploma legal, a contar de 01/09/2020:

1. EMEEF Prof. Luiz Francisco Lucena Borges
2. EMEEF Tristão Sucupira Vianna
3. EMEF Afonso Guerreiro Lima
4. EMEF América
5. EMEF Campos do Cristal
6. EMEF Chapéu do Sol
7. EMEF Dep. Victor Issler
8. EMEF Dolores Alcaraz Caldas
9. EMEF Gabriel Obino
10. EMEF Heitor Villa Lobos
11. EMEF Jean Piaget
12. EMEF João Antônio Satte
13. EMEF José Loureiro da Silva
14. EMEF José Mariano Beck
15. EMEF Lidovino Fanton
16. EMEF Mário Quintana
17. EMEF Migrantes
18. EMEF Moradas da Hípica
19. EMEF Morro da Cruz
20. EMEF Neusa Goulart Brizola
21. EMEF Nossa Senhora de Fátima
22. EMEF Nossa Senhora do Carmo
23. EMEF Porto Novo
24. EMEF Prof Anísio Teixeira
25. EMEF Prof Gilberto Jorge Gonçalves da Silva
26. EMEF Prof. Larry José Ribeiro Alves
27. EMEF Profª Ana Íris do Amaral
28. EMEF Profª Judith Macedo de Araújo
29. EMEF Rincão
30. EMEF Saint Hilaire
31. EMEF São Pedro
32. EMEF Sen. Alberto Pasqualini
33. EMEF Timbaúva
34. EMEF Ver Carlos Pessoa de Brum
35. EMEF Ver Martim Aranha
36. EMEF Vila Monte Cristo
37. EMEF Wenceslau Fontoura
38. EMEI da Vila Mapa II
39. EMEI da Vila Max Geiss
40. EMEI da Vila Nova Restinga
41. EMEI da Vila Nova São Carlos
42. EMEI da Vila Santa Rosa
43. EMEI da Vila Valneri Antunes
44. EMEI Dom Luiz de Nadal
45. EMEI Florência Vurlod Socias
46. EMEI Ilha da Pintada
47. EMEI Jardim Bento Gonçalves
48. EMEI Jardim Camaquã
49. EMEI Maria Helena Cavalheiro Gusmão
50. EMEI Nova Gleba
51. EMEI Parque Dos Maias II
52. EMEI Paulo Freire
53. EMEI Ponta Grossa
54. EMEI Profª Maria Marques Fernandes
55. EMEI Unidos da Paineira
56. EMEI Santo Expedito

Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

PROF. DR. ADRIANO NAVES DE BRITO, Secretário de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE PORTO ALEGRE

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> Página 8 de 28
Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6392 - Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

PROCESSO 20.0.000094724-6

CAPÍTULO I FINALIDADE E PRINCÍPIOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre (HPS) torna publico o REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA do HPS.

Art. 1º - A Residência Médica do Hospital de Pronto Socorro (HPS) é uma modalidade de ensino de pós-graduação (latu sensu) sob a forma de especialização caracterizado por treinamento em serviço. A Residência Médica de Hospital de Pronto Socorro visa, fundamentalmente, metas bem definidas:

1. Prover a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de um Corpo Clínico Auxiliar para, em colaboração com o Corpo Clínico, manter um nível elevado de atendimento aos pacientes internados;
2. Treinar médicos egressos de Residência Médica ou não, para que possam, concluída a Residência, exercer a profissão em melhores condições técnicas;
3. Prestar atendimento técnico continuado e de qualidade aos pacientes ambulatoriais, domiciliados, internados e proporcionando seguimento pós alta hospitalar;
4. Colocar o Médico Residente frente a situações clínicas e cirúrgicas comuns. Dar ao Médico Residente orientação abrangente iniciando pelo primeiro atendimento, avaliações diagnósticas, tratamento e acompanhamento ambulatorial; e
5. Promover e colaborar na elaboração de trabalhos científicos no HPS.

Art. 2º - Há dois organismos responsáveis pela Residência Médica:

1. Comissão de Residência Médica (COREME): órgão normativo sendo de sua responsabilidade a confecção do programa e a fiscalização de sua execução; e
2. Coordenação de Residência Médica: Deverá ter um responsável que zelará pela execução do programa de residência e pela coordenação dos demais elementos executivos e direções disciplinares.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto no 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

Art. 4º - A Residência Médica será normatizada pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, coordenada e supervisionada pela Comissão de Residência Médica do Hospital de Pronto Socorro. A comissão de Residência terá regimento próprio que regulará suas atividades.

Art. 5º - A Comissão de Residência Médica é composta de:

1. Coordenador da COREME;
2. Vice-Coordenador da COREME;
3. Diretor Científico do HPS;
4. Coordenador do Programa de Residência em Cirurgia Geral e Cirurgia do Trauma;
5. Coordenador do Programa de Residência em Medicina de Emergência;
6. Coordenador do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
7. Representante dos Residentes da Cirurgia Geral e Cirurgia do Trauma;
8. Representante dos Residentes da Medicina de Emergência; e
9. Representante dos Residentes de Medicina de Família e Comunidade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 6º - São competências da COREME:

1. Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;
2. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor e elaborar Edital de inscrição para candidatos a Residência Médica;
3. Encaminhar a relação dos candidatos aprovados;
4. Avaliar, homologar e fiscalizar os programas de ensino da Residência Médica;
5. Apreciar os relatórios trimestrais dos Chefes das Residências sobre o desenvolvimento da Residência Médica, inclusive com avaliação dos residentes;
6. Propor modificação do presente regulamento por decisão majoritária de seus membros;
7. Avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição de saúde;
8. Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
9. Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
10. Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes; e
11. Resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 7º - A instituição deverá dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e funcionamento da COREME.

Art. 8º - A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Art. 9º - A COREME da instituição de saúde reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento,

com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.
Parágrafo único. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 10º - A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

1. A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
2. As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
3. A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
4. Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
5. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes; e
6. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 11º - Os mandatos do Coordenador da COREME e do vice-coordenador da COREME têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> Página 9 de 28
Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6392 - Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Art. 12º - O Coordenador do Programa de Residência será indicado pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 13º - O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 14º - O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 15º - Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO V COORDENAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 16º - O coordenador da COREME deverá ser médico especialista vinculado a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, com experiência na preceptoria de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

Art. 17º - Compete ao coordenador da COREME:

1. Coordenar as atividades da COREME;
2. Convocar reuniões e presidi-las;
3. Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
4. Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;
5. Representar a COREME junto à CEREM; e
6. Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.

Art. 18º - O coordenador da COREME terá direito a 5 horas semanais da sua carga horária exclusivamente para dedicação e realização de suas competências.

Art. 19º - O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista vinculado a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

Art. 20º - Compete ao vice-coordenador da COREME:

1. Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
2. Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 21º - O vice-coordenador da COREME terá direito a 5 horas semanais da sua carga horária exclusivamente para dedicação e realização de suas competências. Caso venha a substituir o coordenador da residência, terá direito a 10 horas semanais da sua carga horária exclusivamente para dedicação e realização de suas competências.

Art. 22º - O representante da instituição de saúde será o Diretor Científico do HPS.

Art. 23º - Compete ao representante da instituição de saúde:

1. Representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME;
2. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
3. Mediar a relação entre a COREME e a instituição de saúde.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 24º - O Coordenador do Programa de Residência deverá ser médico especialista vinculado com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e preceptor do programa de residência médica.

Parágrafo único. O coordenador do corpo docente será indicado bianualmente pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica.

Art. 25º - Os Programas de Treinamento da Residência Médica serão elaborados pelos Coordenadores de Residência para estudo e aprovação pela COREME:

1. Os pré-requisitos serão estabelecidos anualmente pela COREME;
2. Os Programas de Residência deverão ser de tempo não inferior a dois anos, correspondendo a um mínimo de 2.800 horas de atividade; e
3. Os Programas de Residência deverão atender os requisitos mínimos e as normas gerais estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 26º - Compete ao Coordenador do Programa de Residência:

1. Representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;
2. Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
3. Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME;

4. Ser responsável pela gestão do programa;
5. Participar na formação da banca do trabalho de conclusão da residência;
6. Validar a avaliação trimestral do residente médico;
7. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;
8. Convocar e presidir as sessões de reunião com preceptores, com registro em ata formal;
9. Coordenar as atividades de preceptoria, executando e fazendo executar as disposições regulamentares e regimentais do Hospital;
10. Exercer o poder de disciplinar no âmbito de sua competência contra irregularidades ou atos de indisciplina;
11. Solicitar, sempre que necessário, outros colaboradores do Hospital para realização de tarefas específicas;
12. Representar a COREME perante os Serviços e Unidades do Hospital;
13. Exercer outras atribuições por força deste regulamento ou de normas e rotinas que venham a ser implantadas; e
14. Determinar, juntamente com as Chefias, as características da atuação dos Preceptores nas respectivas áreas.

Art. 27º - O Coordenador do Programa de Residência terá direito a 5 horas semanais da sua carga horária exclusivamente para dedicação e realização de suas competências.

Art. 28º - O Preceptor do Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista vinculado a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Art. 29º - Compete a Coordenação da Residência referendar os nomes dos preceptores de cada área para conhecimento e validação pela COREME. Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado conforme projeto pedagógico do programa ou legislação específica.

Art. 30º - Compete ao Preceptor do Programa de residência:

1. Desenvolver e definir com o Coordenador do Programa as atividades do Programa de Residência Médica;
2. Supervisionar, orientar e acompanhar os residentes em suas atividades assistenciais diárias;

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> Página 10 de 28

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6392 - Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

3. Zelar pelo desenvolvimento das atividades teóricas e práticas previstas no Programa de Residência;
4. Participar das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à avaliação dos serviços prestados; e
5. Avaliação com periodicidade trimestral do residente (Instrumento em ANEXO I).

Art. 31º - O Preceptor do Programa de Residência Médica exercerá as suas competências e as atividades relativas à preceptoria concomitantemente ao desempenho das atribuições próprias do cargo efetivo.

CAPÍTULO VII DO RESIDENTE

Art. 32º - A admissão dos Médicos Residentes será feita de acordo com o Edital Público, de acordo com as normas estabelecidas pela CNRM, CREMERS, SMS e HPS.

Art. 33º - Os Médicos Residentes estarão subordinados funcionalmente a COREME, Coordenador da Residência, Preceptor e aos Chefes de Serviço e de Unidades onde estiverem desenvolvendo seu treinamento.

Art. 34º - Os Médicos Residentes terão os seus direitos e deveres assegurados conforme lei pela CNRM, bem como se obrigam a cumprir o Regimento Interno do HPS:

1. Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1981;
2. O HPS oferecerá alimentação ou auxílio alimentação durante o período da Residência Médica, como prevê o Art. 4º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981;
3. Aos médicos residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano, a serem programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica;
4. Uniforme;
5. Alojamento para os Médicos Residentes em plantão; e
6. Hospitalização e tratamento médico se necessário, desde que se realize nas dependências do Hospital de Pronto Socorro.

Art. 35º - Compete ao Médico Residente:

1. Conhecer e cumprir este regulamento;
2. Conhecer e cumprir o Programa de Residência da Área correspondente;
3. Portar o "crachá" de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
4. Acatar as decisões administrativas da Direção do Hospital;
5. Zelar pelo patrimônio do Hospital;
6. Usar uniforme convencional completo;
7. Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
8. Cumprir com as obrigações de rotina;
9. Notificar a quem de direito qualquer irregularidade constatada na sua Área;
10. Zelar pelo adequado funcionamento do Arquivo Médico, Biblioteca e Materiais Didáticos do Hospital;
11. Vestir-se de acordo com as normas do Serviço correspondente;
12. Colaborar, se solicitado, no desenvolvimento do ensino no Hospital de Pronto Socorro;
13. Levar à comissão de Residência Médica, através da sua Chefia o que julgar de direito; e
14. Formulação de escala de plantões que deverá ser aprovado pelo Coordenador da Residência.

Art. 36º - O médico Representante dos Residentes será eleito pelos outros médicos residentes e será referendado pelo Coordenador da Residência.

Art. 37º - Compete ao Representante dos Residentes:

1. Divulgar e fazer cumprir o presente Regulamento;
2. Colaborar com a Chefia do Serviço para cumprimento do Programa de Treinamento;
3. Representar os Médicos Residentes da área junto a Chefia de Serviço;
4. Fiscalizar o cumprimento do Programa de Residência;
5. Divulgar e fazer cumprir as escalas de plantão;
6. Elaborar, divulgar e fazer cumprir as escalas de férias;
7. Levar a Comissão de Residência, como representante dos residentes, o que julgar de direito;
8. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
9. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
10. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Art. 38º - Os Médicos Residentes, trimestralmente, terão avaliação pelo seu preceptor que levará em conta critérios teóricos e ético-disciplinares. Uma média anual inferior a 7 (sete) implica em desligamento do Programa, sendo necessárias reuniões de avaliação trimestrais e entrega das notas no mesmo período para a COREME. A matrícula no 2º e 3º anos do PRM estará condicionada ao bom rendimento do médico residente com nota mínima igual a 7 (sete) no ano anterior.

Art. 39º - Todos os médicos residentes deverão fazer a defesa do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) ao final do Programa com data estabelecida no Manual de Normas e Regras para realização do TCR sendo necessária a aprovação para conclusão da residência e certificação.

Art. 40º - A COREME fornecerá certificado de Residência Médica, quando cumprido o projeto pedagógico, estágios, avaliações trimestrais e TCR com aproveitamento satisfatório.

Parágrafo único – Em caso de desistência ou suspensão da bolsa, o Médico Residente receberá certificado de estágio pelo período cumprido.

Art. 41º - Interrupção dos Programas:

1. Licença Gestação, em conformidade com o disposto na lei 7601 de 15/05/87, que assegura à médica residente gestante a continuidade do treinamento interrompido por 04 meses - podendo ser prorrogado por mais 02 meses se solicitado pela residente. A médica residente, estando filiada ao RGPS como contribuinte individual, precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade.
2. Os afastamentos concedidos por doença ou força maior sem prejuízo da bolsa em curso, serão autorizados por:
 - 2.1. Nas primeiras 72 horas a critério do Preceptor da Residência ou Coordenador do Programa;
 - 2.2. Após 72 horas e até 15 dias, a critério da Coordenação das Residências, com o referendo posterior da COREME, seguindo as normas da CNRM; Após a primeira quinzena o residente receberá o auxílio doença do INSS, se comprovada sua condição de autônomo. O afastamento que exceder este período (quer consecutivo ou somatório das licenças anuais) deverá ser recuperado integralmente em idêntico período, ao término da Residência Médica.
3. As solicitações de afastamento para participação em Congressos Científicos, Jornadas e Cursos na especialidade, bem como nas reuniões da Associação Nacional dos Médicos Residentes – ANMR – para qual o médico Residente for designado como representante oficial, poderão ser atendidas de acordo com as necessidades do serviço, e no limite máximo de 10 dias anuais, não consecutivos, deslocamento incluso e em até três oportunidades por ano;
4. As solicitações de afastamento para participação de Congressos Científicos, Jornadas e Cursos, deverão ser encaminhadas à Comissão de Ensino respectiva, com antecipação de no mínimo 60 dias. Ao retornar da atividade científica o residente deverá apresentar o certificado de comparecimento, o qual será copiado e anexado à ficha individual;
5. Devem ser analisadas pela COREME as licenças de: Gala (03 dias), Nojo (03 dias) e Paternidade (05 dias); e
6. A interrupção em programa, não prevista neste artigo, deverá ser julgada pela COREME de acordo com as normas vigentes.

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> Página 11 de 28

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6392 - Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Art. 42º - As penalidades, por faltas cometidas por Médicos Residentes, serão:

1. Advertência verbal;
2. Advertência escrita;
3. Suspensão; e
4. Exclusão.

Art. 43º - A advertência verbal e escrita será imposta em caráter pela Coordenação do Programa juntamente com um dos preceptores e comunicadas à COREME para registro na Folha Individual.

Art. 44º - A suspensão e exclusão do Programa de Residência Médica deverá ser encaminhada pela coordenação do programa para ser apreciada pela COREME, tendo o acusado amplo direito de defesa. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

1. Reincidência;
2. Ação intencional ou má fé;
3. Ação premeditada;
4. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e
5. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 45º - O Edital de seleção pública para Residência Médica é de responsabilidade do HPS respeitando o número de vagas credenciadas e aspectos legais definidos e orientados pela CNRM.

Art. 46º - A COREME poderá criar comissões de três a seis membros para aplicarem critérios de seleção de residência.

Art. 47º - A COREME estabelecerá como critérios fundamentais na seleção dos candidatos:

1. Arguição curricular; e
2. Prova de conhecimento e/ou habilidades a critério da COREME.

Parágrafo único - O peso para cada um dos critérios de seleção será estabelecido anualmente pela COREME, não confrontando com as normas da CNRM.

Art. 48º - Os candidatos à Residência deverão preencher no ato da inscrição, requerimento especificando a área de treinamento de opção e apresentar:

1. Comprovante de Conclusão de curso, para o programa, conforme Edital publicado;
2. Comprovante de Conclusão de Residência Médica, para os Programas que tem como pré-requisito Residência Médica, conforme Edital publicado;
3. Curriculum vitae;
4. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição de valor determinado pela COREME;
5. Anuidade do Conselho Regional de Medicina ou documento ou documento equivalente de regularidade; e
6. Outros documentos necessários julgados pela COREME e definidos em Edital.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 49º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Comissão de Residência Médica do HPS revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTA RIGO DALCIN, Coordenadora da COREME.
PABLO DE LANNOY STÜRMER, Secretário Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2020

PROCESSO 20.14.000002787-6

Estabelece os procedimentos administrativos relativos aos processos de regularização jurídica dos loteamentos, modalidade Reurb-S, nas áreas em que os lotes estão com matrículas individualizadas e há contratos de concessão e/ou permissão de uso, entre outros, com o DEMHAB.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, no uso da suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465/17;

Considerando o conteúdo do Parecer Singular nº 1210/2020 da PGM;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos de titulação em áreas em que as matrículas já estão individualizadas e há contratos de concessão e/ou permissões de uso, entre outros,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem o objetivo de orientar os procedimentos administrativos relativos aos processos de regularização jurídica dos loteamentos, modalidade Reurb-S, nas áreas em que os lotes estão com matrículas individualizadas e há contratos de concessão e/ou permissões de uso, entre outros, com o Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB.

Art. 2º Para a instrução dos respectivos processos de regularização, os agentes comunitários do DEMHAB irão "in loco" para coleta individualizada dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento oficial de identificação;
- b) cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Economia (CPF/ME);
- c) cópia da certidão de estado civil;
- d) cópia do comprovante de residência atualizado;
- e) declaração de posse anterior à dezembro de 2016;
- f) requerimento de regularização do lote em nome do interessado;
- g) foto do requerente em frente ao lote.

§ 1º Após a coleta dos documentos acima elencados, fará, o agente comunitário responsável pela coleta, uma certidão da diligência efetuada ao local, certificando a veracidade dos documentos e efetivo uso da residência para fins de moradia conforme os requisitos da Lei. § 2º Independentemente do rol de documentos elencados acima poderá o agente comunitário durante a visita requerer outros necessários a sanar eventuais dúvidas oriundas dos demais documentos acostados.